



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 18477/2013

Código Verificador: RQK9

Requerente: 819832 - PRIME CONCRETOS LTDA

CPF/CNPJ: 18.931.869/0001-15

Endereço: Est Castro/tibagi

Cidade: CASTRO

Bairro: Centro

Procurador:

Assunto: 1 - GERAL

Subassunto: 32 - DIVERSOS ASSUNTOS

Data de Abertura: 17/10/2013

Hora de Abertura: 11:25:55

Previsão Conclusão: 17/10/2013

Fone: 0 - 0

Nº: SN

CEP: 84165-970

Estado: PR

Observação

SOLICITA DOAÇÃO DE TERRENO CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. 9911-0817

819832 - PRIME CONCRETOS LTDA
Requerente

Sílvia de Fatima da Silva
Funcionário(a)

Recebido

9968.8789 - João

Parecer,

J. Humberto 18

Ant

20/4

REGISTRO GERAL 6.730.974-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2007

NOME JOAO GRACINDO ROBERTO

FILIAÇÃO JOSE ALCINDO ROBERTO
GLACI DA SILVA ROBERTO

NATURALIDADE CASTRO/PR DATA DE NASCIMENTO 19/06/1978

COMARCA CASTRO/PR DA SEDE

DOC ORIGEM C. NASC 3401, CIVRO-09, FOLHA 111

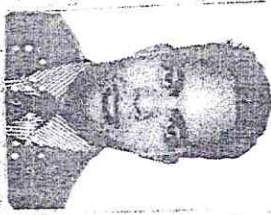
CNPJ 024.053.989-31

ASSINATURAS: [assinaturas]

LEI Nº 7.116 DE 20/06/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR [assinatura]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
024.053.989-31

Nome
JOAO GRACINDO ROBERTO

Nascimento
19/06/1978

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

EXEMPLAR Nº 03
CO. 00000000

PRIME CONCRETOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

JOÃO GRACINDO ROBERTO, brasileiro, solteiro, maior, técnico agropecuário, residente e domiciliado em Castro – PR, na Rua Rui Barbosa, nº 715, Vila Rio Branco, CEP 84173-340, titular da Cédula de Identidade Civil nº 6.730.974-0-SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 024.053.989-31;

CLEIDE FELIPETTI DA CONCEIÇÃO GIRARDI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu – PR, na Rua Heleno Schimmelfeng, nº 344, Vila Yoianda, CEP 85853-510, titular da Cédula de Identidade Civil nº 7.684.649-9-SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 006.164.969-40;

RESOLVEM, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DENOMINAÇÃO

Cláusula Primeira - A Sociedade é denominada “PRIME CONCRETOS LTDA”.

SEDE

Cláusula Segunda - A Sociedade tem a sede e domicílio legal na Rodovia Castro-Tibagi Km 02, Rodovia PR-340, S/N, Bairro Alto Samambaia na Cidade de Castro/PR, CEP 84165-970.

Parágrafo único: A Sociedade pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior por meio de decisão dos sócios representantes da maioria do capital social.

PRAZO

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 01 de setembro de 2013.

OBJETO

Cláusula Quarta - A sociedade terá como objeto social, a prestação de serviços de usinagem de concreto - CNAE 23.30-3/05.

CAPITAL

Cláusula Quinta - O capital social subscrito no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil cotas), de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

1- O sócio **JOÃO GRACINDO ROBERTO**, subscreve a quantia de 250.000 (duzentas e cinquenta mil cotas), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a integralizar até 30/06/2014.

2- A sócia **CLEIDE FELIPETTI DA CONCEIÇÃO GIRARDI**, subscreve a quantia de 250.000 (duzentas e cinquenta mil cotas), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado em moeda corrente nacional no presente ato, e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a integralizar até 30/06/2014.

PRIME CONCRETOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A Sociedade será administrada por Administrador(es), sócio(s) ou não, residente(s) e domiciliado(s) no Brasil, que será(ão) nomeado(s) pela unanimidade dos sócios se o capital social estiver subscrito e não totalmente integralizado ou por 2/3 (dois terços) dos sócios se estiver totalmente integralizado. Observadas as disposições contidas na cláusula 8ª abaixo, o(s) Administrador(es) terá(ão) todos os poderes para, individualmente e independente da ordem de nomeação, representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante juízos de primeira instância e tribunais em geral, órgãos governamentais, autoridades administrativas, instituições financeiras e de crédito, podendo abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos com clientes e fornecedores, podendo assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo. Ficam nomeados os sócios, **JOÃO GRACINDO ROBERTO** e **CLEIDE FELIPETTI DA CONCEIÇÃO GIRARDI** para o cargo de ADMINISTRADORES da Sociedade, podendo representar a sociedade de forma individual, ficando os mesmos dispensados de prestarem caução.

Parágrafo Único: Todos os atos e fatos, que impliquem em acréscimos ou reduções patrimoniais, bem como a vinculação do mesmo em empréstimos, e também a venda total ou parcial do patrimônio, ou fundo de comércio, cessão de direitos reais de garantias, caucionar bens, títulos ou direitos creditícios no caso de papéis representativos de negócios sociais, conceder penhor, hipotecar, alienar, permutar, ceder, comprometer bens imóveis e móveis integrantes de patrimônio social, perante quaisquer estabelecimentos de crédito, entidades públicas, particulares, companhias de investimentos e crédito, bancos, carteiras de crédito e financiamento, somente terão valor jurídico, se forem praticados pelos dois sócios conjuntamente.

Cláusula Sétima - O(s) Administrador(es) receberá(ão) remuneração mensal, a título de pro labore, a ser estipulada pelos sócios representantes da maioria do capital social. Essa remuneração será inserida na conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula Oitava - Qualquer ato praticado por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da Sociedade, que a envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e sem qualquer efeito com relação à Sociedade.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) não responderá(ão) pessoalmente pelos atos por eles praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, será(ão) pessoalmente responsável(eis) pelos atos praticados em desacordo com o contrato social ou contrários à legislação aplicável.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas mediante simples alteração do contrato social, por reunião de sócios ou por resolução dos sócios quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, dispensando, em qualquer caso, as formalidades de publicação, bem como de lavratura em livros societários das atas de reuniões e demais documentos societários, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis ao tipo jurídico das sociedades limitadas.

fla *555*

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA REGULATÓRIA

PRIME CONCRETOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: O valor devido ao sócio falecido, caso seus herdeiros decidam por não ingressar na Sociedade ou aumentar suas participações no capital social, mediante subscrição da participação detida pelo sócio falecido, bem como o valor devido aos sócios falidos, detirante ou dissolvido, será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no ato da assinatura da alteração contratual, e devendo as demais serem corrigidas com base na variação mensal do IGP-M, ou qualquer outro índice oficial que vigore na época.

Parágrafo Segundo: O valor devido ao sócio excluído será pago em até 60 (sessenta) meses a contar da data do registro do ato societário de exclusão do sócio perante o órgão competente.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade deverá ter a pluralidade de sócios recomposta em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do respectivo ato de exclusão, sob pena de dissolver-se de pleno direito.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Vigésima Primeira - O contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela determinação dos sócios representantes de pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro mediante decisão dos sócios representantes da maioria do capital social.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Terceira - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único - Os sócios adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública próprias do tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei nº 6.404/76, modificada pela Lei nº 10.303/01 ("Lei das Sociedades Anônimas").

FORO

Cláusula Vigésima Quarta - Qualquer disputa relacionada ao contrato social ou suas alterações será submetida ao Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Quinta - O(s) Administrador(es) ora nomeado(s) e os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis ou a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ga

PRIME CONCRETOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Sexta - A exclusão de qualquer sócio poderá ocorrer por justa causa mediante decisão dos sócios representantes da maioria do capital social e deverá ser realizada por meio de alteração do contrato social, caso referido sócio não cumpra com suas obrigações, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Único: Atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa, capaz de dar causa a exclusão dos sócios, podem ser entendidos como os seguintes:

- (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidas pelos sócios representantes de mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital social; e/ou
- (ii) o sócio que exercendo o cargo de administrador, ou na qualidade de sócio, furta-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência; e/ou
- (iii) o sócio que apresente conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre as demais.

ASSUNTOS FINANCEIROS

Cláusula Décima Sétima - O exercício social da Sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que o balanço patrimonial será levantado e será preparada a demonstração de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei, bem como aquelas julgadas necessárias pelos sócios, as quais serão submetidas à reunião ordinária prevista na Cláusula 12ª acima.

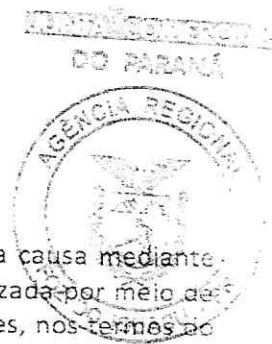
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Oitava - Os lucros correspondentes a cada exercício social terão o destino determinado pelos sócios representantes da maioria do capital social, observadas as proporções, ou de forma descasada da participação de cada sócio no total do capital social. Nenhum sócio terá qualquer direito de receber lucros ou dividendos antes da determinação acima prevista.

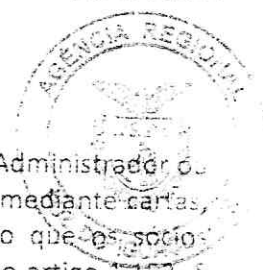
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Nona - A Sociedade será liquidada de acordo com os eventos previstos em lei, ou será dissolvida conforme determinação dos sócios representantes da maioria do capital social.

Cláusula Vigésima - No caso de morte, falência, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar a existir com o(s) sócio(s) restante(s), bem como com os herdeiros do sócio falecido, a menos que os sócios representantes da maioria do capital social decidam liquidar a Sociedade. Os bens pertencentes ao sócio falecido, falido, retirante, dissolvido ou excluído deverão ser calculados com base no valor contábil constante em balanço a ser especialmente levantado para tal fim, exceto os bens constantes no ativo fixo da Sociedade, que serão avaliados com base no valor de mercado.



[Handwritten signatures]



**PRIME CONCRETOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Cláusula Décima Primeira - As reuniões dos sócios poderão ser convocadas pelo Administrador ou pelos sócios, sempre que se fizer necessário ou nos casos determinados em lei, mediante cartas, correios eletrônicos ("e-mails"), fac-símile ou por qualquer outro meio escrito que os sócios decidam utilizar, ficando dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, § 3º, do Código Civil quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios deverão reunir-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade; (ii) designar administradores, quando for o caso; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Terceira - As reuniões de sócios serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Cláusula Décima Quarta - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção de suas participações no capital da Sociedade.

DA CESSÃO DE COTAS

Cláusula Décima Quinta - O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito os demais sócios, informando o respectivo valor e condições de pagamento das cotas a serem transferidas, para que estes exerçam o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas a qualquer pessoa.

Parágrafo primeiro: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas cotas, sem prévia autorização da maioria dos sócios cotistas. Ocorrendo por vontade própria ou de terceiros, o sócio cotista, será automaticamente excluído da sociedade e seus haveres serão apurados mediante critérios constante deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido ou de qualquer outro que deseje retirar-se da sociedade, serão apurados mediante as Demonstrações Contábeis Especiais apuradas até 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, utilizar-se-á os valores apurados em consonância aos **Princípios Contábeis Geralmente Aceitos**, afim de apurar o valor Patrimônio Líquido Contábil, renunciando expressamente qualquer outro critério de avaliação, exceto os bens imóveis, que deverão ser avaliados pelo valor de mercado, através de no mínimo três profissionais legalmente habilitados para este fim.

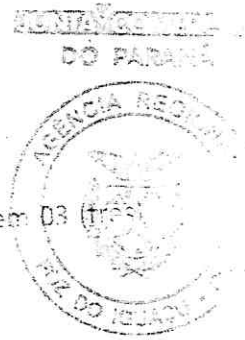
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

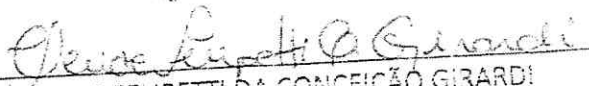
PRIME CONCRETOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três)
vias de igual teor e forma.

Foz do Iguaçu, 07 de agosto de 2013.




JOÃO GRACINDO ROBERTO


CLEIDE FELIPETTI DA CONCEIÇÃO GIRARDI

Rodrigo Mombach Cyromonese
OAB/PR 38.544

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
CERTIFICO O REGISTRO EM
SOB NÚMERO 41307702384
Protocolo: 13/517213-6, DE 03/09/2013

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Croqui de Localização:

PRIME Concretos

Área: 10.010,00m²

sem escala

